

**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará - UECE**  
**Centro de Ciências da Saúde - CCS**  
**Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPSAC**

**PORTARIA Nº 01/2025 - PPSAC, de 30 de maio de 2025.**

**ESTABELECE NORMAS PARA CREDENCIAMENTO,  
RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO  
DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (PPSAC) DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPSAC), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação unânime dos membros do colegiado, presentes à sessão realizada no dia 30 de maio de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O PPSAC credenciará, recredenciará e descredenciará, com base nesta resolução, docentes permanentes e colaboradores.

**Art. 2º.** Será credenciado docente da Universidade Estadual do Ceará ou docente/pesquisador de outra Instituição, ativo ou aposentado, cuja formação e atuação técnico-científica apresente aderência com as linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa.

**Art. 3º.** A solicitação de credenciamento deve ser feita pelo docente/pesquisador interessado contemplando critérios estabelecidos em fluxo contínuo.

**Parágrafo único.** O docente/ pesquisador deverá apresentar, via contato eletrônico, solicitação à coordenação do Programa com os seguintes documentos:

- I - Formulário de credenciamento docente;
- II - Plano de trabalho;
- III - Súmula curricular;
- IV - Diploma de doutorado;
- V - Currículo lattes atualizado.

**Art. 4º.** São requisitos básicos para o credenciamento de docente no Programa:

- I - Possuir título de Doutor em programas credenciados na área de Saúde Coletiva da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou áreas afins;

**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará - UECE**  
**Centro de Ciências da Saúde - CCS**  
**Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPSAC**

- II - Apresentar produção técnico-científica relevante com aderência à Saúde Coletiva;
- III – Apresentar plano de trabalho detalhado com as atividades previstas de ensino, orientação e pesquisa;
- IV - Apresentar súmula curricular com até mil palavras;
- V - Coordenar projeto de pesquisa afim às linhas de pesquisa do Programa; e
- VI - Possuir experiência com uma orientação de Tese de Doutorado ou duas Dissertações de Mestrado ou quatro Trabalhos de Conclusão de Pós-Graduação lato sensu ou seis Projetos de Iniciação Científica/ Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação.

**Art. 5º.** A análise de credenciamento e credenciamento será feita pela Comissão do PPSAC e apreciada pelo Colegiado, com base na necessidade do Programa.

**Parágrafo único.** O número de docentes colaboradores credenciados não deverá ultrapassar 30% do quantitativo de docentes do quadro permanente do Programa.

**Art. 6º.** O credenciamento de docentes ocorrerá a cada 2 (dois) anos, a partir do início do quadriênio avaliativo da CAPES.

**Art. 7º.** Para fins de credenciamento dos docentes permanentes, serão avaliados os seguintes requisitos, com base nos últimos 4 (quatro) anos:

- I – Ter no mínimo duas publicações por ano com discente e/ou docente e /ou egresso do PPSAC em periódicos qualificados pela CAPES;
- II – Ter no mínimo uma produção por ano em periódico com JCR, SJR ou indexado na Scielo;
- III - Ter participado ou coordenado um projeto de pesquisa em colaboração com outro docente do Programa e um projeto de pesquisa em colaboração com docentes de outras instituições, nacionais e internacionais;
- IV – Ter finalizado no mínimo 01 (uma) orientação por ano, considerando o tempo de permanência do docente no Programa;

**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará - UECE**  
**Centro de Ciências da Saúde - CCS**  
**Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPSAC**

V – Ter orientado no mínimo 02 (dois) alunos de iniciação científica, quando docente do quadro ativo de Instituição de Ensino Superior;

VII – Ter ministrado no mínimo uma disciplina a cada ano no Programa;

VI I- Ter participado de no mínimo três atividades do Programa (comissões, ações do planejamento estratégico e autoavaliação);

IX - Assiduidade de no mínimo 70% (setenta por cento) nas reuniões colegiadas do Programa; e

X - Currículo atualizado na Plataforma Lattes durante o período de inscrições do credenciamento.

**Parágrafo único.** Caso o (a) docente não atinja todos os requisitos descritos acima, ele (a) poderá ser credenciado (a) a critério da Comissão do PPSAC mediante apresentação de documento pelo docente com as devidas justificativas.

**Art. 8º.** Comporão o quadro de docentes colaboradores aqueles docentes permanentes que não atingirem todos os requisitos apresentados no art. 7º desta Resolução, e/ou docentes colaboradores cadastrados com base em sua participação sistemática nas atividades do Programa, respeitando o parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Caso o número de docentes colaboradores ultrapasse o percentual de 30% do quantitativo de docentes do quadro permanente do PPSAC, serão credenciados os docentes com maior quantidade de artigos publicados no último quadriênio com docentes, egressos ou docentes do Programa e, em caso de empate, será credenciado o docente com maior número de produção técnica no mesmo período.

**Art. 9º.** O credenciamento do docente/pesquisador ocorrerá quando solicitado pelo próprio docente/pesquisador, ou por deliberação da Comissão do PPSAC, quando este não atender aos requisitos descritos no art. 7º ou art. 8º desta Resolução.

**Art. 10.** Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Comissão do PPSAC.

**Art. 11.** Esta Resolução poderá ser modificada mediante alterações nos critérios de

**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará - UECE**  
**Centro de Ciências da Saúde - CCS**  
**Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPSAC**

avaliação da Área de Saúde Coletiva pela CAPES.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - UECE**, em Fortaleza, Ceará,  
30 de maio de 2025.

Prof. Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Júnior  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva